

LEI Nº 172/2009.

"Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de JUCATI - PE e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas constituições Federal e Estadual e a Lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou projeto de sua autoria em sessão Extra-Ordinéria do dia 14 de Setembro de 2009, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alíquota total de contribuição previdenciária para honrar os compromissos atuais deve ser: 24,85%, já incluída a taxa de Custo Suplementar inicial de 7,47% e a ser incluída a taxa de administração de até 2%.

Art. 2º Com base no Art. 18 e § Tº da Portaria MPS 403 de 10 de dezembro de 2008, para equacionamento da dívida correspondente ao custo suplementar, face disponibilidade de recursos da Prefeitura será distribuído em períodos, conforme abaixo:

1º ao 5º ano	19,85%	7,00%	26,85%
6º ao 10º ano	19,85%	7,00%	26,85%
11º ao 15º ano	19,85%	7,00%	26,85%
16º ao 20º ano	19.85%	7,00%	26,85%.
21° ao 25° ano	19,85%	7,00%	26,85%
26° ao 35° ano	19,85%	22,01%	41,86%





- § As alíquotas totais de contribuição previdenciária do Art. 2º acima mencionado, serão revistas de acordo com as reavaliações atuariais anuais.
- Art. 3° Sendo que no 1° período teremos: Ente: 13,85%, a ser acrescida da taxa de administração e Servidor: 11 %.
- Art. 4º A alíquota da contribuição previdenciária, compreendendo a contribuição ordinária dos servidores segurados do RPPS e a contribuição previdenciária total ordinária do Município, recomendada pela Avaliação Atuarial de 2009 será de 24,85% observando o art. 195, da Constituição Federal.
- \S 1º A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o caput deste artigo será assim discriminada:
- I 11% cómo contribuição ordinária dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência Social, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal;
- II 13,85% como contribuição ordinária do Poder Executivo e Legislativo, aplicadas sobre a base de cálculo previdenciária estabelecida em Lei Municipal, já incluída a alíquota do custo suplementar mencionada no inciso III, a seguir;
- III 7,00% como contribuição complementar do Município, referente ao Custo Suplementar, já incluído na alíquota do inciso II acima mencionado, determinada pela Avaliação Atuarial, revista anualmente.
- IV A taxa de administração de até 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social, a ser acrescida ao total da alíquota de contribuição do Município, destinada exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessária à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio de previdência social.
- $\S~2^{\circ}$ A contribuição prevista no inciso I do parágrafo anterior incidirá ainda:
- I sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime:

guild!



trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE **JUCATI - PE**, AOS 15 DIAS DO MÊS de SETEMBRO DE 2009

Gerson Henrique de Melo Prefeito Municipal



CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que foi publicado no QUADRO MURAL, local de costume para publicação dos atos da Prefeitura Municipal, para cumprimento da legislação vigente, a LEI MUNICIPAL Nº 172/2009 (Fixa a alíquota previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Jucati-PE e dá outras providências)

Jucati 15 de Setembro de 2009

Adson Marques Silvino

Adson Makanes Silvin Sec. de Administração CPF. 978.901.514-04